



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Alexandre Frota - PSDB/SP

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020 (Do Senhor Alexandre Frota)

Acrescenta disposições na Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, que “Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda)”, com o intuito de destinar percentual da arrecadação dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias administradas pela Caixa Econômica Federal, e dos recursos de premiação das loterias não procurados pelos contemplados, para o Fundo Nacional da Criança e do Adolescente (FNCA).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, passa a vigorar acrescido das seguintes alíneas “g” e “h”:

“Art. 6º.

Parágrafo único.

g) 1,5 (um e meio por cento) do montante da arrecadação de todos os concursos de prognósticos, sorteios e loterias realizados pela Caixa Econômica Federal, descontados os valores dos prêmios líquidos, Despesas Administrativas e os demais repasses já previstos em lei;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Alexandre Frota - PSDB/SP

h) 12% (doze por cento) da totalidade dos recursos de premiação das loterias realizadas pela Caixa Econômica Federal nos quais os ganhadores não realizaram a retirada do prêmio em dinheiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

Como já determinado em lei, parte da arrecadação dos concursos de prognósticos realizados pela Caixa Econômica Federal já servem a diversos programas sociais.

Nesse sentido, a criação por lei 8.242/91 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e ainda considerando o disposto previsto no *caput* do art.227 da Constituição Federal, que determina o dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, dentre outros, faz-se necessário e urgente buscar a destinação de parte dos valores arrecadados pelas loterias da Caixa para o benefício dos programas criados pelo Conanda para crianças e adolescentes deste País.

Ainda com base no Estatuto da Criança e do Adolescente, que também fundamenta a presente proposição, a Lei Federal nº 8.069, de 1990 conhecido como Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual dispõe que a garantia de prioridade absoluta compreende: "*destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude*" (alínea "d", parágrafo único, do art. 4º - ECA).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Alexandre Frota - PSDB/SP

A aprovação desta proposição legislativa implicaria num acréscimo significativo das receitas destinadas ao Fundo Nacional da Criança e do Adolescente, que tem por finalidade precípua a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

O objetivo claro da presente proposição é de incrementar as receitas do Conanda de uma forma geral, dada a sua importância em todo espectro social

Cumprе salientar que o referido Fundo Nacional da Criança e do Adolescente têm suas finalidades específicas em lei própria e dentre os quais o Conanda faz parte integrante do referido fundo.

Portanto é mister que se incremente o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente realizados com recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA) pois está plenamente em consonância com o preceito constitucional da proteção integral e prioritária na promoção e defesa dos direitos fundamentais de nossas crianças e adolescentes.

Como determina a legislação, os recursos das loterias tradicionalmente já contribuem para o financiamento de despesas de programas sociais de governo, desta forma o repasse dos percentuais propostos da arrecadação das loterias federais, administradas pela Caixa Econômica Federal e dos recursos de premiação das loterias não procurados pelos premiados para o Fundo Nacional da Criança e do Adolescente (FNCA), torna-se uma medida de justiça com a sociedade brasileira.

Por todo o exposto, o apoio para a aprovação dos parlamentares desta casa do presente projeto de lei é medida da mais alta e salutar justiça social.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota - PSDB/SP

Sala das Sessões, em de de 2020

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP